



Normativa para distribuição, cancelamento e acúmulo de bolsas e atividades remuneradas ou outros rendimentos do PPGMMat

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática - PPGMMat, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9, do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática,

CONSIDERANDO decisão homologada na reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática, em sua reunião em 13 de setembro de 2023, constante na ATA N° 05/2023;

CONSIDERANDO a PORTARIA CAPES n° 133, DE 10 DE JULHO DE 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO a autonomia universitária e dos Programas de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO que os valores pagos pelas atuais bolsas são incompatíveis com a necessária dedicação para produção do conhecimento na pós-graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO que os princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos devem observar a vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a deliberação tomada na Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu em sua reunião em 28 de agosto de 2023, constante na Ata SEI [2328942](#) de 2023;

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o n° [23110.038079/2023-02](#) ;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, realizada no dia 28 de setembro de 2023, constante na Ata n° 19/2023, e

CONSIDERANDO a Resolução N°59 do COCEPE, de 04 de outubro de 2023.

RESOLVE:

APROVAR a Resolução, que dispõe sobre diretrizes para a distribuição de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado e para o acúmulo de bolsas e atividades remuneradas ou outros rendimentos no PPGMMat, como segue:

CAPÍTULO I

DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS

Art. 1° A distribuição das bolsas do PPGMMat será realizada de forma a permitir a ampla concorrência dos estudantes matriculados no programa.

Art. 2° As bolsas devem ser priorizadas para discentes e pós-doutorandos sem atividades remuneradas ou outros rendimentos com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 3° Discentes e pós-doutorandos ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade econômica devem ser priorizados.

Art. 4° O acúmulo de bolsa descrito no Capítulo III desta Resolução deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas - regida pelos critérios da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e por esta normativa de bolsas do PPGMMat - aos discentes e pesquisadores sem atividades remuneradas ou outros rendimentos ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 5° A implementação de bolsas deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade, quando forem possíveis de ser mensurados e aplicáveis:

a. Estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na instituição, de acordo com a porcentagem de 25% (Resolução 005/2017 (CONSUN/UFPel) - para pessoas negras, quilombolas, indígenas ou com deficiência) e 5% (Resolução 54/2021 (CONSUN/UFPEL) - para pessoas travestis ou transexuais);

b. Estudantes em maior vulnerabilidade econômica, atestada por registro no Cadastro Único do governo federal ou cadastro equivalente, mediante análise;

c. Estudantes sem atividades remuneradas ou outros rendimentos ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos, e, estudantes com atividades remuneradas ou outros rendimentos, conforme descrito no Capítulo III.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE BOLSAS

Art. 6° Para concorrer à bolsa é necessário:

Nível de Mestrado:

a) Estar devidamente matriculado no Curso de Mestrado do PPGMMat;

b) Possuir nota da Seleção de Ingresso igual ou maior que 5.0 **OU** ter sido aprovado, no decorrer do curso, com conceito A ou B em **uma** das disciplinas obrigatórias do Mestrado e não ter reprovação.

Art. 7º O Nível de Mestrado terá uma tabela distinta, ranqueados de acordo com a nota final, a ser calculada como segue:

i. Estudantes ingressam na "Tabela de Bolsas" com a nota final obtida na seleção de ingresso no PPGMMat.

ii. Os estudantes terão pontuação extra por seu desempenho após o ingresso no curso.

iii. A pontuação extra será calculada pela soma:

- nota das disciplinas obrigatórias (conceitos A ou B) * 2

- nota das disciplinas optativas com 4 créditos (conceitos A ou B) * 1

- artigo aceito em revista de acordo com o qualis CAPES:
 $A1*1+A2*0,875+A3*0,75+A4*0,625+B1*0,5+B2*0,375+B3*0,25+B4*0,125$

- artigo apresentado em evento, como segue: $E4*0,5 + E3*0,3 + E2*0,15 + E1*0,05$

onde:

E4 - evento com 10 ou mais edições (nacional ou internacional);

E3 - evento entre 5 e 9 edições (nacional ou internacional);

E2 - evento regional de qualquer edição; evento entre 3 e 4 edições nacional ou internacional;

E1 - evento local

Art. 8º As bolsas serão distribuídas de acordo com as prioridades, previamente definidas no Art. 5º desta resolução, e utilizando o ranqueamento definido no Art. 7º.

CAPÍTULO III

DO ACÚMULO DE BOLSAS

Art. 9º O acúmulo com outras atividades ou bolsas deve ser considerado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

Art. 10º A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade, quando forem possíveis de ser mensurados e aplicáveis:

a. Estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na instituição;

b. Estudantes em maior vulnerabilidade econômica, atestada por registro no Cadastro Único do governo federal ou cadastro equivalente, mediante análise;

c. Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

d. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, ou que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

e. Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

f. Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-Graduação ou ao pós-doutoramento;

g. Bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, financiadas com recursos públicos federais;

h. Outros critérios que sejam pertinentes à área e à característica do Programa, conforme Capítulo V desta resolução.

§ 1º Em relação aos indivíduos a que se refere o item c, terão prioridade os professores e demais profissionais da educação básica municipal e estadual.

§ 2º Em relação aos indivíduos a que se refere o item d, em caso de proventos de mesmo valor, será dada prioridade aos profissionais de serviços públicos.

§ 3º Em relação aos indivíduos a que se refere o item g, só será permitido o acúmulo de bolsas de níveis diferentes, em complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 11º As bolsas serão renovadas a cada 12 meses, de forma que o Programa de Pós-graduação possa visitar a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida nesta Resolução.

§ 1º No caso de bolsa de Mestrado: será concedida ao aluno **por até 12 meses, podendo ser renovada por até mais 12 meses.** A renovação da bolsa de mestrado dependerá da ordem prioritária definida nesta Resolução e do bom desempenho do aluno na realização das disciplinas do curso. O bom desempenho na realização das disciplinas será analisado considerando os conceitos obtidos.

§ 2º Espera-se que o aluno bolsista não possua reprovações. Em caso de reprovação, a manutenção da bolsa será avaliada pelo Colegiado.

Art. 12º É obrigação do bolsista a informação imediata à coordenação do Programa caso ocorra alteração em sua condição empregatícia, sob pena de devolução dos valores de bolsa recebidos e outras sanções cabíveis.

Art. 13º O discente é responsável por solicitar a inclusão de produção para pontuação extra na Tabela de Bolsas, conforme definido no Art. 7º. Para isso, deve enviar um email para a coordenação do PPGMMat solicitando a inclusão da pontuação na tabela, com a produção devidamente comprovada. A solicitação deve ser enviada até o final de janeiro do ano corrente, previamente à avaliação de renovação das bolsas.

Art. 14º Em caso de aquisição de vínculo empregatício ou atividades remuneradas em qualquer período, quando da avaliação anual do PPG, conforme descrito no Art. 11º, o discente será avaliado seguindo a ordem prioritária definida nesta Resolução.

CAPÍTULO V

CRITÉRIO DE CANCELAMENTO DE BOLSAS

Art. 15º Critérios de Cancelamento de Bolsas de Mestrado:

- i. Ser desligado do Programa pelo Colegiado em decorrência de infrações cometidas, de acordo com o Capítulo VII do Regimento.
- ii. Não apresentar a Qualificação dentro do prazo definido pelo regimento sem a devida justificativa ao Colegiado. A justificativa deve ser enviada pelo discente e seu orientador **até 30 dias** antes da data prevista para a Qualificação, e incluir um cronograma detalhado prevendo todas as etapas até a conclusão do curso. Caberá ao Colegiado aceitar a justificativa e aprovar o novo cronograma.
- iii. Não defender a Dissertação dentro do prazo definido pelo regimento e sem a devida justificativa ao Colegiado. A justificativa deve ser enviada pelo discente e seu orientador **até 30 dias** antes do término do prazo para a defesa da Dissertação, e incluir um cronograma detalhado prevendo todas as etapas até a conclusão do curso. Caberá ao Colegiado aceitar a justificativa e aprovar o novo cronograma.
- iv. Não apresentar carta de aceite de um Professor Permanente como orientador até o final do primeiro semestre após o ingresso. Especificamente neste ponto, o Colegiado irá deliberar sobre cada caso e a perda ou não da bolsa.
- v. Não entregar o Plano de Trabalho até o final do primeiro semestre após o ingresso. Atrasos devem ter a devida justificativa enviada ao Colegiado pelo discente e seu orientador **até 30 dias** até o prazo final.
- vi. Havendo reprovação na defesa da Qualificação e/ou da Dissertação, o aluno e o orientador deverão encaminhar justificativa para análise pelo Colegiado, incluindo um cronograma detalhado prevendo todas as etapas até a conclusão do curso. Caberá ao Colegiado aceitar a justificativa e aprovar o novo cronograma.
- vii. Havendo uma reprovação em uma disciplina qualquer, o orientador e o aluno deverão encaminhar justificativa para análise pelo Colegiado. Na ausência do envio, ou em outros casos determinados pelo Colegiado, o desempenho poderá ser considerado não satisfatório e a bolsa cancelada.

CAPÍTULO VI

DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

Art. 16° Sempre que não houver impedimento legal, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento devem seguir normas equiparadas às normas da CAPES, bem como estas diretrizes.

Art. 17° Bolsas de editais específicos, terão as suas regras definidas previamente à sua divulgação.

Art. 18° Casos omissos serão julgados pelo Colegiado.